



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 7346/2022

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10285/CRS e **parecer técnico** nº 7743/2022, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	AMBY SERVICE LTDA.		
ENDERECO: RUA MARGINAL DA BR 101, PREF SANTELMO BORBA, 2960, SÃO PEDRO, SALA 02			
CEP:	88960-000	MUNICÍPIO:	SOMBRI
CPF/CNPJ: 11.916.389/0001-36			

Para Atividade de

ATIVIDADE: 71.40.01 - UNIDADE DE DESCARACTERIZAÇÃO, COM OU SEM DESCONTAMINAÇÃO, COM OU SEM RECICLAGEM DE LÂMPADAS
EMPREENDIMENTO: AMBY SERVICE LTDA ME.

Localizada em

ENDERECO: RUA MARGINAL DA BR 101, PREF SANTELMO BORBA, 2960, SÃO PEDRO, SALA 02
CEP: 88960-000 MUNICÍPIO: SOMBRI ESTADO: SC
COORDENADA PLANA: UTM X 633022 - UTM Y 6780581

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 18/11/2022



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 616118

CÓDIGO: 268802

A - Descrição do empreendimento

Usina de fluxo contínuo, em circuito enclausurado, de Trituração e Descontaminação de lâmpadas de mercúrio através de forno de desmercurização com aquecimento por resistências e desmontagem e triagem dos componentes de lâmpadas de LED.

Capacidade de processamento mensal de 1.000.000 lâmpadas de mercúrio e 500.000 lâmpadas de LED.

Processo lâmpadas de mercúrio: alimentação, trituração, separação, forno para desmercurização, trituração, separação (vidro, alumínio, ferro e baquelite). Armazenamento de mercúrio em seu estado elementar, ocorrendo a sua recuperação e armazenamento temporário dos componentes para posterior destinação a empresas recicladoras e/ou aterros industriais.

Processo lâmpadas de LED: não possuem componentes contaminantes. As lâmpadas são desmontadas em mesas com equipamentos destinados à função de trabalho. Os componentes são triados e destinados à comercialização.

Empresa fica autorizada a receber resíduos de embalagens de outros estados da federação, desde que para realizar sua recuperação, conforme todo o processo descrito nesta licença, não ultrapassando sua capacidade produtiva.

B - Controles ambientais

1. Efluentes líquidos:

1.1. Sanitário: tratamento físico biológico conforme NBR 7.229/95 (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro).

2. Resíduos sólidos:

- 2.1. Vidro (triturado e desmercurizado), baquelite, soquetes, alumínio e ferro são separados no equipamento, sendo armazenados temporariamente em tambores de 200 litros, para posterior destinação para reciclagem;
- 2.2. Mercúrio é recuperado em forno de desmercurização, passando por resfriamento para retornar ao estado líquido, sendo coletado por mangueiras e armazenado em recipiente plástico (reduz riscos de acidentes com a quebra do recipiente) para posterior comercialização ou encaminhamento para aterro Classe I;
- 2.3. Material filtrante (mangas dos filtros e carvão ativado) e pó fosfórico serão armazenados temporariamente em tambores de 200 litros em local coberto sobre piso impermeável para posterior destinação para aterro industrial;
- 2.4. Papel, papelão e plástico bolha das embalagens de lâmpadas são armazenados em local coberto sobre piso impermeável e vendido a empresas recicladoras;
- 2.5. EPI's e resíduo de varrição são armazenados em tambores hermeticamente fechados e encaminhados para aterro industrial.

3. Emissão atmosférica:

3.1. Sistema interno de exaustão compreendido por tubulação coletora de pó/ar em pontos estratégicos no interior do conteiner (trituradores, esteiras separadoras e entrada e saída da câmara de desmercurização) ligadas ao exaustor centrífugo, que conduz ao sistema tubular composto por ciclone, filtros de manga e placas de carvão ativado para retenção de partículas de mercúrio e de fósforo;

3.2. Sistema externo de exaustão instalado sobre as mesas onde são desembaladas as lâmpadas, composto por coifas providas de um sistema de mangueiras responsáveis por capturar possíveis partículas de poeira. O ar/pó aspirado é conduzido por tubulação para o exaustor centrífugo e, posteriormente, ao sistema composto por filtros de mangas e placas de carvão ativado.

C - Programas ambientais

1. Manutenção Preventiva dos Controles Ambientais;
2. Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS-e;
3. Monitoramento da qualidade do solo e ar;
4. Controle do processo (desmercurização).

D - Condições específicas

1. Manter em funcionamento e em condições adequadas os sistemas de controle ambiental implantados de forma a atender aos padrões de emissão vigentes;
2. Cumprir e implementar os programas ambientais, encaminhando anualmente o Relatório de Acompanhamento das Condições da Licença ao IMA;
3. Empresa deverá elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos eletrônico (PGRS-e), no sistema MTR, conforme Portaria IMA nº232/2021;
4. Realizar análise semestral do solo nos pontos pré-determinados (P1, P2 e P3 locados nos fundos do galpão industrial). Parâmetro: Mercúrio. O laudo ou relatório deverá descrever e ilustrar a metodologia de amostragem.
5. Realizar análise semestral do ar em dois pontos de monitoramento na área externa e dois pontos na área interna. Parâmetro: Mercúrio. Os relatórios de amostragem deverão vir acompanhados da ART do técnico responsável pelas medições e constar, obrigatoriamente, as condições operacionais da fábrica no momento da medição;
6. Realizar análise semestral de caracterização dos componentes descontaminados das lâmpadas de mercúrio com objetivo de avaliar a eficácia da desmercurização realizada pela usina;
7. Todos os resultados devem constar no relatório anual, com parecer claro e conclusivo dos resultados e ART do responsável pelo laudo;
8. O manuseio das lâmpadas deverá ser realizado exclusivamente no interior no galpão industrial. Em caso de quebras, o material deverá ser removido imediatamente através de varrição e submetido ao tratamento térmico juntamente com as demais lâmpadas;
9. O nível de pressão sonora no ambiente externo à empresa não poderá ultrapassar o NCA estabelecido pela NBR 10151/2019 e em conformidade com o zoneamento de uso do solo;
10. Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados, destinados e ter disposição final ambientalmente adequada em atendimento a Lei nº 12.305/2010. As informações técnicas de geração, armazenamento temporário, transporte e destinação final devem atender a Portaria IMA nº21/2019 referente a utilização do sistema MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos;
11. Manter a organização no pátio operacional de forma a evitar o arraste de poeira, contaminação do solo e proliferação de vetores. Não é permitido o acúmulo no pátio (céu aberto) de latões, caixas ou quaisquer outros recipientes que possam acumular água de chuva;
12. Em conformidade com o artigo 243 da Lei 14675/2009 do Estado de Santa Catarina, é proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos, em qualquer estado da matéria, que causem degradação da qualidade ambiental;
13. A empresa deverá manter um profissional técnico habilitado, com registro no órgão de classe, responsável pelo atendimento dos programas ambientais e demais condições de validade desta Licença;
14. Ampliações ou alterações no processo ou na capacidade de produção ora licenciados serão objetos de novo processo de licenciamento para a parte ampliada ou alterada;
15. Cabe à empresa manter os dispositivos de controle ambiental operando de forma adequada de forma a atender aos padrões de emissão vigentes. Se necessário, deverão ser apresentados estudos e avaliações complementares (análises laboratoriais de solo e água subterrânea, medição de emissões atmosféricas e de qualidade do ar, avaliação de ruídos, entre outros) de forma a complementar os dados apresentados para comprovar o atendimento aos padrões legais, antes do prazo de vencimento da presente Licença;
16. O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e seus representantes as sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
17. Os documentos e relatórios comprobatórios das condições de validade desta licença deverão ser anexados ao SGPe IMA 32749/2022.

Documentos em anexo

Não constam.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.